



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Administração

## DECRETO Nº 11.755/2020

**DECRETA MEDIDAS QUALIFICADAS PARA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES EM RAZÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alegre,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada, na forma das disposições do Decreto Estadual vigente, a adoção de medidas qualificadas para o funcionamento das atividades relativas ao comércio e serviços no âmbito do Município de Alegre, com o objetivo de reduzir drasticamente a circulação de pessoas, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, conforme alerta da Organização Mundial de Saúde.

**§ 1º.** Todos os estabelecimentos comerciais cujo funcionamento está autorizado conforme regulamento estadual, deverão obrigatoriamente adotar as seguintes medidas qualificadas de prevenção:

- I- Providenciar o controle de entrada e saída das pessoas, limitando o atendimento de no máximo 01 (um) cliente por 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área do estabelecimento;
- II- Deverão ainda, adotar especial controle restritivo de acesso de idosos, gestantes e crianças de qualquer idade e demais pessoas integrantes dos grupos de risco;
- III- Observar a obrigatoriedade de uso de máscaras (mesmo que de fabricação caseira) para clientes, funcionários e colaboradores do estabelecimento;
- IV- Fixar no ponto de acesso, em local de destaque, os dias e o horário de funcionamento e a lotação máxima do estabelecimento (número absoluto);
- V- Providenciar o distanciamento social em filas, adotando medidas para que seja possível manter o espaçamento mínimo de segurança de 1,5 metros entre os clientes, funcionários e colaboradores do estabelecimento;
- VI- Utilizar faixas ou marcações para demonstrar a limitação de distância mínima a ser observada por clientes, funcionários e colaboradores em casos em que a verbalização (conversa) seja essencial (como em setor de açougue, caixas e outros)



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Administração

e também nas filas formadas pelos clientes, dentro ou fora do estabelecimento, seja ela por qualquer motivo.

**VII-** Disponibilizar materiais de higienização para uso de clientes e colaboradores do estabelecimento, bem como disponibilizar materiais de higienização para os carrinhos, cestas de compras e demais itens utilizados pelos clientes, bem como executar a desinfecção frequente, entre o uso dos materiais e objetos supracitados.

**VIII -** Disponibilizar lavatório com água potável corrente, sabonete líquido ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte dos materiais.

**§2º.** Para clareza de interpretação da presente norma, o acesso ao estabelecimento das pessoas mencionadas no inciso II do parágrafo primeiro não poderá ser proibido.

**§3º.** Os estabelecimentos comerciais cujo funcionamento está autorizado na forma do decreto estadual, de segunda-feira até sexta-feira, deverão iniciar as atividades a partir das 10 horas e encerrar as atividades até às 16 horas, exceto:

**I -** Supermercados e Mercarias deverão iniciar as atividades a partir das 08 horas e encerra-las até às 18 horas;

**II –** Padarias deverão iniciar as atividades a partir das 05 horas e encerra-las até às 18 horas;

**III –** Lojas de Materiais de Construção e afins, deverão iniciar as atividades a partir das 07 horas e encerra-las até as 16 horas, sendo admitido apenas a atuação por delivery após este horário e até o limite das 17 horas.

**IV –** Escritórios de advocacia, contabilidade, consultórios médicos e odontológicos, deverão iniciar as atividades a partir das 08 horas e encerra-las até às 17 horas, ressalvados casos de urgência.

**V -** Farmácias, distribuidores de gás de cozinha e água, postos de combustíveis, oficinas mecânicas e afins não se submetem a restrição de horário prevista neste parágrafo, inclusive para os finais de semana.

**VI –** Lanchonetes e Restaurantes, após as 16 horas, poderão funcionar exclusivamente pelo delivery.

**§4º.** Fica vedado o funcionamento de academias de ginástica e afins.

**§5º.** Fica vedado o funcionamento de bares e congêneres.

**I –** É proibida a venda de bebidas alcóolicas para consumo local em bares, lanchonetes, restaurantes, padarias, supermercados e afins, inclusive os localizados as margens de rodovias e estradas, sendo permitido apenas através de delivery.

**II –** Equipara-se a consumo local, além das dependências do estabelecimento, o consumo realizado nas calçadas e passeios públicos adjacentes ao estabelecimento



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Administração

comercial, sendo de responsabilidade do comerciante zelar pelo cumprimento desta norma.

**III** – Não deverão ser disponibilizadas mesas e cadeiras para o uso de clientes no interior e adjacências dos estabelecimentos referidos.

**§6º.** Por delivery, entende-se o serviço de entrega do produto na residência do consumidor, não sendo considerado como tal a retirada do produto nas portas do estabelecimento.

**§7º.** Durante os finais de semana, fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, exceto:

**I** – Restaurantes, que poderão iniciar atividades a partir das 10 horas e encerra-la até às 16 horas;

**II** – Lanchonetes, que poderão funcionar exclusivamente pelo delivery;

**III** – Padarias, que poderão iniciar atividades a partir das 05 horas e encerra-las até às 18 horas;

**IV** – Supermercados, mercearias, hortifrutis, açougues e afins, apenas aos sábados, que poderão iniciar as atividades a partir das 8 horas e encerra-las até as 18 horas;

**V** - Farmácias, distribuidores de gás de cozinha e água, postos de combustíveis e oficinas mecânicas e afins não se submetem a restrição de horário prevista neste parágrafo, inclusive para os finais de semana.

**§8º.** O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará ao infrator a suspensão e, em caso de reincidência, a cassação de seu Alvará de Funcionamento, na forma da lei, além do encaminhamento do fato para apuração de responsabilidade civil e criminal junto ao Ministério Público Estadual.

**Art. 2º.** Os serviços funerários funcionarão somente em relação ao plantão de óbitos.

**§1º.** Fica vedada a realização de velórios em residências.

**§2º.** As cerimônias fúnebres deverão disponibilizar sala ventilada, e na saída da mesma, álcool gel para os visitantes presentes, bem como orientar que o contato físico com ente querido seja evitado, assim como aglomeração ao entorno dele.

**§3º.** A cerimônia fúnebre fica restringida aos familiares de primeiro grau, restrito ao máximo de 10 (dez) pessoas, devidamente identificadas e que o prazo não ultrapasse o limite de duas horas.

**§4º.** Após a urna ser fechada para cortejo, não será aberta novamente no cemitério.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Administração

**Art. 3º.** Fica determinada a suspensão de reunião de pessoas em templos de qualquer religião, crença ou culto, até 30 de junho de 2020.

**Art. 4º.** Fica obrigatório aos cidadãos o uso de máscaras durante o deslocamento de pessoas em todo o município, em estabelecimentos comerciais e repartições públicas.

**Art. 5º.** Fica suspenso as atividades de transporte coletivo urbano no âmbito municipal.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Alegre - ES, 10 de junho de 2020.

  
**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal de Alegre